



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº. 100/25 que
"Dispõe sobre a gratificação de produtividade para os cargos de Agente Municipal de
Trânsito.

Art. 2º O art. 128, caput e o respectivo § 2º, ambos da Lei Complementar nº 041. de 30
de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 128. Fica instituída gratificação aos fiscais ambientais, de posturas, de trânsito e
para os Agentes Municipais de Trânsito, bem como aos servidores que, embora não
ocupem formalmente tais cargos, exerçam de fato as mesmas funções de fiscalização,
pelo trabalho exercido, tais como: diligências para autuação de infratores, plantões que
os mesmos deverão realizar segundo escala de suas respectivas secretarias, como um
instrumento incentivador para desempenho mais eficiente no cumprimento de suas
atribuições, gerando, assim, melhor atendimento à comunidade. A pontuação para cada
procedimento será regulamentada via decreto, o qual estabelecerá normas de aferição e
pagamento da gratificação de produtividade para as classes mencionadas, observando-se
os seguintes critérios:

.....

III – Os valores monetários atribuídos aos pontos da produtividade serão distribuídos da
seguinte forma:

- a) R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real), de um (1) a dois mil e quinhentos (2.500)
pontos;
- b) R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real), de dois mil quinhentos e um (2.501) pontos
a cinco mil (5.000) pontos.

.....

§ 2º

Art. 3º

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 20
de Maio de 2025


Paulo Sérgio Oliveira do Vale - PSDB
Vereador Proponente